



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de 02 (duas) funções emergenciais de Enfermeiro, 02 (duas) funções emergenciais de Técnico em Enfermagem e 02 (duas) funções emergenciais de Técnico em Saúde Bucal, para atendimento ao Programa de Estratégia Saúde da Família.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, e em caráter emergencial de 02 (duas) funções emergenciais de Enfermeiro, 02 (duas) funções emergenciais de Técnico em Enfermagem e 02 (duas) funções emergenciais de Técnico em Saúde Bucal, para atendimento ao Programa de Estratégia Saúde da Família.

Art. 2.º As atribuições legais das funções emergenciais, as condições de trabalho e os requisitos gerais e específicos de admissão serão os estabelecidos na Lei nº 5873/2017.

Art. 3.º A contratação terá natureza administrativa, nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991, e artigo 41, da Lei Municipal nº 3.839, de 10 de maio de 2006.

Art. 4.º Os profissionais contratados pela presente lei não farão jus ao vale-transporte, auxílio-alimentação e difícil provimento previsto aos servidores públicos do quadro geral.

Art. 5.º Será imprescindível, para eventual concessão de vantagens previstas em lei, o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da legislação específica.

Art. 6.º Os profissionais contratados pela presente Lei estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei Municipal 2.351/91.

Art. 7.º A seleção pública para as contratações emergenciais obedecerá ao disposto pelo Decreto Municipal específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Art. 8.º Fica suspensa a aplicação, na vigência desta Lei, da aplicação do disposto pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Municipal 3.839, de 10 de maio de 2016.

Art. 9.º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 10. A vigência desta Lei será por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, quando do superior interesse público.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2018.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, visa à autorização na contratação de profissionais para exercerem suas funções na área da saúde, para compor o Programa Estratégia da Família.

Justificamos esse projeto, tendo em vista que a equipe está incompleta e é necessária a contratação desses profissionais, pela exigência da equipe mínima que é de 200 horas semanais e este Município poder receber o recurso do Ministério da Saúde. Cabe informar que a falta desses profissionais sobrecarrega os demais profissionais da equipe, prejudicando o andamento dos serviços de saúde.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de junho de 2018.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**